

"Institui o CODEMA no município".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista em suas sessões de trabalho, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I: Da Instituição do CODEMA e seus membros:

Art. 1º - Fica criado o CODEMA (Conselho de Defesa do meio ambiente) de São Sebastião da Bela Vista, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, na área que compreende o conjunto de diretrizes administrativas e técnicas destinadas a fiscalizar a ação do Governo Municipal no campo dessas atividades.

Art. 2º - O CODEMA, órgão de assessoramento da Prefeitura municipal, cabe com a ciência ou aprovação do chefe do Executivo na parte executória, observadas as linhas reguladoras para o desenvolvimento econômico e social do município, atuar na proteção conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º - A composição do CODEMA, será de 06 (seis) membros efetivos nomeados pelo chefe do Executivo, com seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, pela Câmara e pelos segmentos da sociedade, sendo de livre escolha e determinando o titular como Presidente, conforme deliberação normativa nº 003/91 do COPAM.

Parágrafo 1º - Quando no município não houver nenhuma entidade ou associação regularmente cadastrada, poderá o chefe do Executivo nomear os conselheiros que forem indicados por entidades ou associações afim ou escolher livremente profissionais com atuação em assuntos ligados à proteção de conservação e melhoria do meio ambiente.

Parágrafo 2º - Cada membro do CODEMA, nomeado por ato

do Prefeito Municipal, terá um suplente que o substituirá, nos seus impedimentos.

Parágrafo 3º - O período do mandato dos membros do CODEMA será de dois anos, sendo permitida sua recondução.

Parágrafo 4º - As funções desempenhadas pelos membros do CODEMA, serão consideradas relevantes serviços prestados à população do município e exercidos gratuitamente.

Art. 4º - A direção do CODEMA, estará a cargo de um Presidente e um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão por maioria dos votos dos membros que integram.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente do CODEMA, será o substituto do Presidente nos seus impedimentos.

Art. 5º - O CODEMA reuni-se-á, ordinariamente de três em três meses ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões do CODEMA, somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 6º - As decisões do CODEMA, sob forma de deliberação serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O presidente do CODEMA, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO II - Da Competência.

Art. 7º - Ao CODEMA, compete:

I - Estudar, propor e definir a elaboração normas e padrões de qualidade ambiental, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais e estaduais, visando a proteção do meio ambiente no município.

II - Executar e fiscalizar os cumprimentos das normas e padrões a que se refere o item anterior (1º do artigo) 23, do decreto nº 88.351/83).

III - Aplicar penalidades aos infratores da legislação ambiental (artigo 44 do decreto nº 88.351/83).

IV - Manter o controle permanente de atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes.

V - Identificar e informar ao COPAM, a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação.

VI - Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente.

VII - Promover e/ou colocar em execução de programas educacionais e culturais que visam a proteção de sítios de excepcional beleza, da flora, da fauna, da água, do ar, do solo e do polo do município.

VIII - Fornecer subsídios técnicos, relativos a proteção, conservação e defesa do meio ambiente, às indústrias, ao comércio e aos produtores rurais, do município.

IX - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas no âmbito da defesa do meio ambiente.

X - Promover seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgar conhecimentos e providências relativas a preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

XI - Exercer o poder de polícia no caso de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de normas e padrões estabelecidos.

XII - Propor ao colaborar na elaboração de programas de combate de moléstias que afetam a saúde pública.

XIII - Elaborar o programa anual do trabalho do CODEMA.

XIV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CODEMA, encaminhando-o ao Prefeito Municipal.

XV - Propor alteração na legislação municipal, no que se refere a defesa do meio ambiente, na lei de uso e ocupação do solo urbano e na preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico do município.

XVI - Sugerir alterações na presente Lei.

CAPÍTULO III - Das disposições Gerais.

Art. 8º - O chefe do Executivo poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia objetivando a assistência técnica do COPAM, IBAMA - Polícia Florestal, ao CODEMA, com "ad referendum" da Câmara, nos termos do Artigo 54, inciso XI e/c o Artigo 77, inciso XIII da lei complementar nº 03 de 28/12/72, (Lei Orgânica do Município).

Art. 9º - A sustentação administrativa técnica, indispensável para a instalação e funcionamento do CODEMA, e a execução, de termo de cooperação técnica que se refere o artigo 8º será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 10º - O fundo de proteção ao Meio Ambiente, destinado a promoção da melhoria da qualidade ambiental urbana e rural, constitui-se a das receitas provenientes de:

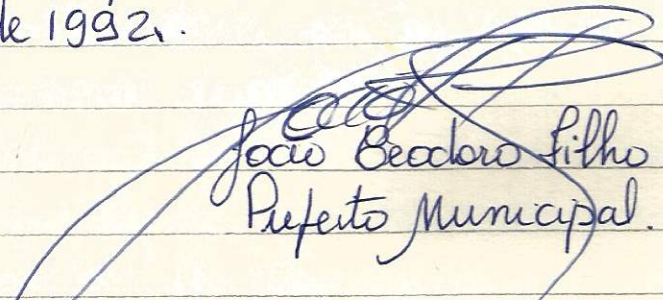
1. Dotações orçamentárias próprias.
2. Multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e juros de mora previstos nesta lei.
3. Taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais.
4. Doações
5. Outras Fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O produto de arrecadação de que trata esse artigo será recolhido aos cofres da municipalidade de acordo com as normas administrativas do município.

Art. 11º - Dentro do prazo de 30 dias de sua instalação o CODEMA, elaborada e submeterá à aprovação do Prefeito Municipal, seu regimento interno.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 04 de agosto de 1992.



João Beadoro Filho
Prefeito Municipal.